CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000158/2013

DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/03/2013

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013728/2013

NÚMERO DO PROCESSO: 46210.000451/2013-03

DATA DO PROTOCOLO: 22/03/2013

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/internet/mediador.

SINDICATO DOS TRAB NO COM ATACAD E VAR DO NOR EST MAT G, CNPJ n. 32.945.768/0001-24, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS OSEIAS CAMARGO;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.484.896/0001-10, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). HERMES MARTINS DA CUNHA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2013 a 28 de fevereiro de 2014 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) EMPRESAS DO COMÉRCIO E A TODOS EMPREGADOS INTEGRANTES DA CATEGORIA ECONÔMICA REPRESENTADA PELO SINDICATO PROFISSIONAL, com abrangência territorial em Alta Floresta/MT, Cláudia/MT, Colíder/MT, Guarantã do Norte/MT, Itaúba/MT, Lucas do Rio Verde/MT, Marcelândia/MT, Matupá/MT, Peixoto de Azevedo/MT, Santa Carmem/MT, Sinop/MT, Sorriso/MT, Terra Nova do Norte/MT e Vera/MT.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial desta Convenção ficará subordinado às normas estabelecidas pelo Art. 615 da CLT.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO

Ficam assegurados os seguintes valores, à título de SALÁRIO NORMATIVO da categoria, dividido em 02 grupos, a saber:

1º GRUPO – R\$ 717,00 (setecentos e dezessete reais), para os seguintes municípios: SINOP, SORRISO, COLÍDER, ALTA FLORESTA, LUCAS DO RIO VERDE e GUARANTÃ DO NORTE.

2º GRUPO – R\$ 700,00 (setecentos reais), para os seguintes municípios: VERA, ITAÚBA, SANTA CARMEM, CLÁUDIA, MARCELÂNDIA, TERRA NOVA DO NORTE, PEIXOTO DE AZEVEDO e MATUPÁ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os empregados que trabalharem com jornada inferior a 8 (oito) horas diárias, o SALÁRIO NORMATIVO será proporcional à carga horária trabalhada. Esta regra não vale para aqueles que forem contratados por 06 (seis) horas/dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado contratado a título de experiência pôr período igual ou inferior a 90 (noventa) dias terá como remuneração o equivalente a 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para INCENTIVAR a contratação de empregados com idade entre 16 a 20 anos no PRIMEIRO EMPREGO, isto é, PRIMEIRO EMPREGO NA CARTEIRA DE TRABALHO, estes receberão, mensalmente, durante 6 (seis) meses, o valor igual ao SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL vigente. Após esse período o empregado receberá o valor do Salário Normativo normalmente.

CLÁUSULA QUINTA - ATUALIZAÇÃO SALARIAL

Os empregados abrangidos por esta Convenção, que percebem salários acima do PISO NORMATIVO, receberão, a título de REAJUSTE SALARIAL, **7,30**% (sete inteiros e trinta décimos por cento), que será aplicado nos salários de 01/03/2012 e valerá a partir de 01/03/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Desta forma, serão compensadas todas as ANTECIPAÇÕES que, por ventura, foram dadas espontaneamente no período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após a correção supra, fica mantida a concessão do percentual de **1,0%** (um inteiro por cento), aos trabalhadores que, em 01/03/2013 tenham trabalhado na mesma empresa por mais de 05 (cinco) anos, ininterruptamente, a título de Adicional de Tempo de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO FIXO E VARIÁVEL

Aos empregados que recebem salário misto, isto é, uma parte fixa e uma variável, o aumento incidirá sobre a parte fixa do salário, garantido sempre, no global, o Piso Salarial da categoria.

CLÁUSULA SÉTIMA - ESTABILIDADE DE DIRIGENTES SINDICAIS

Nos termos do Art. 543 da CLT e seus parágrafos, as empresas se comprometem a reconhecer e garantir a estabilidade do Dirigente Sindical.

CLÁUSULA OITAVA - COMISSÕES AJUSTADAS

Os empregadores obrigam—se a anotar na CTPS de seus empregados comissionistas a comissão ajustada.

CLÁUSULA NONA - DIVULGAÇÃO DO TRABALHO DO SINDICATO

Será permitida pelas Empresas a colocação de boletins de serviço do Sindicato nos locais de trabalho, em local definido pelo empregador e de fácil acesso aos empregados, desde que não contenha assunto com fins político partidário.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALEITAMENTO

Para amamentar o próprio filho de 0 (zero) a 06 (seis) meses de idade, à mãe empregada terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois períodos de 30 (trinta) minutos cada um, nos termos do Art. 396 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS DO FILHO (A) ENFERMO (A)

Será abonada 01 (uma) falta por mês da mãe empregada, no caso de necessitar consultar o filho (a) de até 12 (doze) anos de idade, ou inválido (a) com qualquer idade, mediante comprovação por declaração médica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, ou seja, duração superior a 15 (quinze) dias, o empregado substituto fará jus ao salário base do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DO EMPREGADO

- A) **GESTANTE**: Fica vedada a dispensa da mulher gestante, até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto, conforme Art. 10 Inc. II, alínea b do ADCT.
- **B) ACIDENTADO**: Será garantida a estabilidade no emprego ao empregado acidentado em serviço, de até 12 (doze) meses após a alta médica, conforme Lei nº 8.213/91.
- C) EMPREGADO QUE RETORNA DO SERVIÇO MILITAR: Garantia do emprego para o empregado que retornar do serviço militar e apresenta—se ao serviço até 30 (trinta) dias após a baixa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS

O empregado terá direito aos seguintes percentuais quando convocado para trabalhar em regime de HORAS EXTRAS: 60% (sessenta) por cento nas 02 (duas) primeiras horas/dia normal e 110% (cento e dez) por cento nas horas trabalhadas nos domingos, tudo calculado sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

- A Fica vedado o Contrato de Experiência aos empregados que já tenham trabalhado anteriormente na mesma empresa e na mesma função.
- **B** Será obrigatória a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social a duração do Contrato de Experiência, o qual ficará suspenso no evento da concessão do beneficio previdenciário, devendo–se complementar o tempo nele previsto após a cessação do beneficio referido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - UNIFORMES GRATUITOS

Quando exigido, serão fornecidos uniformes gratuitamente pela empresa. Sua utilização será apenas no serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXIGÊNCIAS DIVERSAS

As empresas providenciarão em seus estabelecimentos, bebedouros ou equipamentos de água potável, bem como sanitário masculino e feminino.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

Nas empresas com mais de 10 (dez) empregados será obrigatória à utilização de cartão mecanizado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

Quando os serviços forem realizados em condições insalubres e que exijam (EPI), tais como aqueles realizados em depósitos de carga pesada, almoxarifados e câmaras frias, e ainda outros constantes das normas regulamentadoras sobre a espécie, comprometem—se os empregadores a fornecerem gratuitamente todo o equipamento de proteção individual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

As verbas rescisórias serão pagas conforme determina a Instrução Normativa nº. 15, de 14/07/2010, da Secretaria de Relações do Trabalho do MTE – DOU 15/07/2010, combinado com o Art. 477 da CLT, ressalvada as disposições mais favoráveis prevista nesta convenção. Em resumo, dado o aviso prévio o pagamento será no dia útil seguinte ao seu vencimento. Se indenizado, o pagamento se dará até o 10º dia. Na hipótese do vencimento recair no sábado, domingo ou feriado, o termo final será para o primeiro dia útil imediatamente anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES

As empresas de SINOP deverão fazer as homologações na sede do Sindicato. Os municípios de Alta Floresta, Colider, Sorriso, Guarantã do Norte, Peixoto de Azevedo e Lucas do Rio Verde farão suas homologações nos pontos de atendimento já instalados nesses municípios. Os demais municípios farão suas homologações nos Órgãos Oficiais locais até que se crie um ponto de representação do Sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas do município de Matupá farão suas homologações na cidade de Peixoto de Azevedo e as empresas do município de Santa Carmem farão suas homologações na sede do Sindicato obreiro em SINOP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho descontarão dos empregados **ASSOCIADOS DO SINDICATO**, na folha dos meses de Agosto e Dezembro, a importância equivalente a 3% (três por cento), calculado sobre o PISO NORMATIVO da região correspondente e recolherão na conta corrente do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Atacadista e Varejista do Norte do Estado de Mato Grosso sob o nº 19085–3, da agência 0234, do Banco Bradesco, em SINOP–MT, até o dia 10 (dez) dos meses seguintes ao do desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Considera–se autorizado pelo empregado ao seu empregador respectivo, o desconto de consignações facultativas. Estas, quando somada com as chamadas compulsórias não poderão exceder a 70% da remuneração bruta mensal do empregado, devendo o empregado ater à sua disposição com o mínimo de 30% (trinta por cento) líquido restante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CARGA HORÁRIA DE TRABALHO SEMANAL

A jornada de trabalho de todos os empregados no Comércio de SINOP–MT e área de extensão de base do Sindicato será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESCALA TRABALHO 12 X 36 HS

Fica o autorizado pelo Sindicato obreiro nesta Convenção ao empregador que adotar a escala de trabalho sob o regime especial de 12 x 36 horas, aos vigias ou guarda noturno, em observância ao artigo 7°, XIII da CF, inclusive porque não ultrapassa o limite semanal de 44 horas/semanal, compensando automaticamente eventuais feriados e domingos laborados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO/FALTAS-CONCURSO VESTIBULAR

O empregado que se submeter ao exame vestibular em Escolas Públicas e/ou Particulares terá suas faltas abonadas nos dias de exame, desde que comprove o comparecimento com atestado escolar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INTERVALO PARA LANCHES

As empresas que fornecerem lanche a seus empregados, gratuitamente, não computarão como serviço efetivo na jornada de trabalho esse intervalo concedido, que não poderá ser superior a 15 (quinze) minutos na parte da manhã e/ou tarde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FALTA DO EMPREGADO POR MOTIVO DE DOENÇA

As faltas do empregado, por motivo de doença, só serão justificadas mediante atestado médico fornecido por órgão oficial ou médico da empresa ou médicos e dentistas do Sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RECEBIMENTO DE CHEQUES POR PARTE DO EMPREGADO

É vedada as empresas descontarem dos salários dos empregados as importâncias correspondentes a cheques sem a devida provisão de fundos, recebidos dos fregueses, desde que o empregado tenha cumprido as normas escritas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SERVIÇOS DE DESCARREGAMENTO

O serviço de descarregamento de mercadorias em caminhões, carretas e furgões serão realizados por funcionários contratados para tal finalidade, ou por "chapas".

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que exerçam funções de caixa, haverá remuneração mensal de 10% (dez por cento) calculado sobre o piso normativo à TÍTULO DE QUEBRA DE CAIXA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de valor será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SINDICALIZAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

Com o objetivo de incrementar a Sindicalização dos Trabalhadores, as empresas colocarão a disposição do Sindicato, uma vez por ano, local e meios para este fim, sendo que o período dessa atividade será convencionado reciprocamente entre as partes, desde que a atividade Sindical permitida não comprometa o regular fluxo de trabalho na empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

O empregado que receber o Aviso Prévio e no seu curso encontrar novo emprego ficará garantido sua imediata dispensa mediante sua declaração formal, cabendo ao Empregador o pagamento somente dos dias trabalhados no curso do aviso prévio.

PARÁGRAFO ÚNICO – Da mesma forma, o empregado que der o aviso prévio ao seu empregador e no decorrer do seu curso encontrar novo emprego, a dispensa também será imediata, bastando, para isso, informar formalmente à empresa, cabendo-lhe receber os dias trabalhados com devido desconto dos demais dias restantes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADOS COMISSIONADOS. REPOUSO REMUNERADO

Todo empregado comissionista terá direito ao pagamento do repouso remunerado (domingos e feriados), que será encontrado pela soma das comissões auferidas no mês, dividindo—o pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicando pelos domingos e feriados do mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TRABALHO POR COMISSÃO

Aos empregados que receberem por comissão, o cálculo para efeito de férias, 13º salário nas rescisões de Contratos de Trabalho, será feito pela média dos últimos 12 (doze) meses de remuneração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REMUNERAÇÃO DO TRABALHO POR COMISSÃO

Os empregados remunerados exclusivamente a base de comissões sobre vendas (vendedores e comissionistas), fica assegurado uma remuneração mínima correspondente ao PISO NORMATIVO DA CATEGORIA, desde que o empregado tenha cumprido integralmente a jornada de trabalho no mês e as comissões não venham a atingir o citado Piso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - REGISTRO REAL DA FUNÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social,

bem como a forma de pagamento contratado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - APOSENTADORIA

Mantidas as situações mais vantajosas já existentes aos empregados com 10 (dez) anos contínuos ou mais de serviços na mesma empresa ou empresas do mesmo grupo, e que estiverem a um máximo de 12 (doze) meses do direito de aquisição da aposentadoria, fica assegurado emprego e salário até o dia que completar o tempo de serviço necessário àquela aposentadoria, exceto nas demissões por justa causa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÃO OU PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

Serão permitidas as empresas, durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho e obedecidas às disposições da Legislação em vigor, firmar acordo de compensação ou prorrogação de horário de trabalho com todos os seus empregados, os quais serão compensados na semana seguinte. Admitir—se—á também a compensação de sábados e domingos. As empresas comunicarão ao Sindicato dos Trabalhadores a realização dos acordos mencionados na presente cláusula.

- I Não ocorrendo compensação no decorrer da semana seguinte, as horas deverão ser pagas com os devidos adicionais prescritos na Cláusula 14ª desta convenção e discriminadas separadamente no recibo/holerite do empregado;
- II É vedada a compensação de folgas nos feriados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - TRABALHO NOS FERIADOS

As empresas do comércio em geral localizadas nos municípios da base territorial desta entidade estão autorizadas a trabalharem nos dias de feriado (Federal/Estadual/Municipal) conforme disposto em Lei Federal nº. 11.603/2007, desde que autorizadas por Lei Municipal, com exceção dos seguintes feriados civis e religiosos: 01 de Janeiro (Ano Novo); Sexta Feira Santa; 1º de Maio (Dia do Trabalhador); 02 de Novembro (Finados) e 25 de Dezembro (Natal), mediante:

- I A remuneração em dobro do dia de trabalho, incluídas as comissões de vendas (a serem calculadas pela média mensal);
- II Concessão de folga compensatória a ser concedida dentro do prazo de até 30 dias após o feriado trabalhado, a título de DSR;
- **III** Escala elaborada pelo empregador e devidamente assinada pelos empregados e protocolada no sindicato laboral no prazo de 10 dias após o prazo que trata o inciso anterior, comprovando a concessão da folga.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

A empresa que assim desejar, ficará permitida a criação do BANCO DE HORAS, em conformidade com o Art. 59, §2º e §3º da CLT, mediante as condições a seguir:

A – A empresa fará a comunicação prévia à entidade laboral, enviando a Relação Nominal dos empregados envolvidos;

- **B** Após receber a comunicação, o Sindicato Obreiro terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para realizar a Assembleia conjuntamente com os empregados na conformidade do art. 611 §1º da CLT, desde que, dentro do referido prazo, a empresa apresente junto ao sindicato, o acordo coletivo de banco de horas a ser celebrado:
- **C** As jornadas não poderão exceder a DUAS HORAS/DIA;
- **D** A compensação dar–se–á no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, na proporção de 01h:00m (uma hora) por 01h:20m (uma hora e vinte minutos);
- **E** Findo o prazo de 120 dias para a compensação sem que esta ocorra e havendo saldo positivo de horas em favor do empregado, estas serão pagas como extraordinárias;
- **F** A empresa deverá constar nos recibos/holerites de pagamento mensais, o crédito de horas a serem compensadas;
- **G** Após cada período, os documentos ficarão a disposição das entidades para conferência e ou fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas:
- H Para a fiscalização da Superintendência Regional do Trabalho, a empresa deverá elaborar mensalmente a escala dos horários e nomes dos empregados que irão trabalhar em horário extraordinário, bem como, o período e horário da compensação;
- I Para elastecer a carga horária de trabalho, o empregado deverá ser comunicado com antecedência de 48 (guarenta e oito) horas;
- **J** Fica proibido o Banco de Horas para os dias de domingo e feriados; menores de 18 anos e mulheres gestantes até 05 (cinco) meses após o parto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando solicitado pelas empresas, em cidades fora da sede do Sindicato Laboral, as despesas decorrentes da celebração de qualquer modalidade de acordo coletivo ficarão a cargo do empregador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO GRCS

Independentemente da modalidade de acordo coletivo a ser celebrado com o Sindicato Profissional, além dos requisitos já estabelecidos, será obrigatória a apresentação das guias e/ou cópias de GRCS devidamente quitadas, que também será requisito no ato das homologações de Rescisão de Contrato de Trabalho em observância ao Art. 583, § 2º da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

O funcionário que, a serviço da empresa, no percurso da casa para o trabalho e vice-versa vier a sofrer acidente que resulte em seu falecimento, a empresa, a título de auxílio funeral, contribuirá com a família com ajuda de 01 (um) salário normativo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FUNCIONÁRIOS ESTUDANTES

Ficam as empresas obrigadas a dispensar o funcionário 60 (sessenta) minutos antes do início das aulas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

O vale transporte aos funcionários será fornecido de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CRECHE

Será observada de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADE

Fica estabelecida a multa de 01 (um) salário base do empregado, devida no mês da ocorrência, pelas empresas e pelas entidades acordantes, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, revertida em favor do empregado ou Sindicato prejudicado, e dobrada em caso de reincidência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, pelas partes nela representadas, o Sindicato representante da categoria prejudicada promoverá ação de cumprimento das cláusulas convencionadas, na forma do artigo 872 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E ASSISTÊNCIAL PATRONAL

As EMPRESAS DO COMÉRCIO E PRESTADORAS DE SERVIÇOS, integrantes das categorias econômicas dos SINDICATOS PATRONAIS e da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO deverão recolher as CONTRIBUIÇÕES CONFEDERATIVA e ASSISTÊNCIAL PATRONAL, aprovadas em Assembleia Geral, conforme abaixo:

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO

N° de Empregados	Base de Cálculo
DE 00 À 05	R\$ 169,27
DE 06 À 15	R\$ 289,61
DE 16 À 30	R\$ 411,80
DE 31 À 70	R\$ 786,74
DE 71 À 100	R\$ 1.412,80
ACIMA DE 100	R\$ 1.973,67
PESSOA FISÍCA	R\$ 152,52

PARAGRAFO PRIMEIRO: As guias da Contribuição Confederativa e Assistencial serão enviadas pela FECOMÉRCIO/MT.

PARAGRAFO SEGUNDO: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O recolhimento do valor da guia da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL deverá ser efetuado nas agências bancárias indicadas ATÉ 31 DE MAIO DE CADA ANO, em nome da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO – FECOMÉRICO/MT.

PARAGRAFO TERCEIRO: CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

O recolhimento do valor da guia da CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA deverá ser efetuado nas agências bancárias indicadas ATÉ 31 DE JANEIRO DE CADA ANO, em nome da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO – FECOMÉRCIO/MT.

PARAGRAFO QUARTO: Os recolhimentos fora dos prazos legais serão acrescidos de MULTA de: 2% (dois por cento) e JUROS de: 1% (um por cento) por mês de atraso.

SINOP/MT, 20 DE MARÇO DE 2013.

MARCOS OSEIAS CAMARGO
Presidente
SINDICATO DOS TRAB NO COM ATACAD E VAR DO NOR EST MAT G

HERMES MARTINS DA CUNHA
Vice-Presidente
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO
GROSSO